

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO****NÚMERO:** 316-01/2023**TIPO:** PROTOCOLO**DATA CADASTRO:** 21/11/2023 16:36**RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ**SERVIDOR(A):** SIDINEI**PRAZO PARA ENTREGA:** 7 DIAS**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**TELEFONE:** 3461-7350**NATUREZA:**

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCEDER HOMENAGEM AOS CIDADÃOS DE JACIARA/MT, NO QUE SE REFERE À NOMEAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EM PROJETOS ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO."

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

3

DOCUMENTOS: PL 46-17/11/2023**Tramitação do processo:**

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	21/11/2023 16:36	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 21/11/2023 16:36

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 46 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Conforme dispositivo legal encaminha-se para apreciação desta Augusta Casa de Leis, com as devidas justificativas, o Projeto de Lei que **“Estabelece Critérios para Conceder Homenagem Aos Cidadãos De Jaciara/MT, no que se refere à Nomeação e Denominação de Logradouros Públicos em Projetos oriundos do Poder Legislativo”**.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios de homenagem aos cidadãos de mérito, aos indivíduos que tenham se destacado em atividades nas áreas de turismo, esportes, educação e saúde, haja vista que trará maior objetividade e clareza na concessão de honrarias no que se refere a nomeação e denominação de logradouros públicos.

Com efeito, essa concessão de honrarias estabelecerá critérios objetivos em projetos oriundos do Poder Legislativo, tais como, contribuição para o desenvolvimento da cidade, realizações relevantes nas áreas de turismo, esporte, educação e saúde e reconhecimento público da atuação do homenageado.

Visto que nossa cidade vem crescendo e se desenvolvendo rapidamente, portanto, é de suma importância a criação de mecanismos para valorizar e homenagear os cidadãos que contribuíram para com o desenvolvimento da cidade.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Plenário para que este projeto seja aprovado.

Gabinete do Vereador, 17 de novembro de 2023.


JOSÉ LUIZ RIBEIRO GALINDO
Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCEDER HOMENAGEM AOS CIDADÃOS DE JACIARA/MT, NO QUE SE REFERE À NOMEAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EM PROJETOS ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO”.

Art. 1º Fica estabelecido os critérios dispostos nos artigos seguintes para nomeação e denominação de logradouros públicos em projetos oriundos do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os projetos que concedem honrarias de indivíduos que em vida prestaram serviços de relevância nas respectivas áreas de turismo, esportes, educação e saúde, deverão estar instruídos com dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

Art. 2º Os critérios objetivos para a concessão das honrarias, destinam-se:

I - de mérito educacional: ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município;

II - de mérito desportivo: ao profissional, atleta amador ou clube esportivo, que tenha se destacado em competições locais, regionais ou nacionais ou a pessoas que tenha contribuído direta ou indiretamente na área esportiva;

III - de mérito cultural: ao cidadão ou entidade que tenha contribuído para o desenvolvimento cultural, enriquecendo o patrimônio histórico, cultural ou científico do Município e aos cidadãos que colaboraram com o desenvolvimento do turismo;

IV - de mérito da saúde: aos profissionais que exerceram ou exerce relevantes trabalhos no âmbito da saúde.

Art. 3º Para os efeitos do artigo 2º, entende-se como requisito imprescindível:

I. Exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento;

II. Contribuição significativa de forma direta ou indireta para o desenvolvimento do município;

III. Realizações relevantes nas áreas de turismo, esporte, educação e saúde;

IV. Reconhecimento público de sua atuação pela população jaciarense.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 17 de novembro de 2023.


JOSÉ LUIZ RIBEIRO GALINDO
Vereador Autor





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 098/2023.

PROJETO DE LEI Nº 46/2023, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCEDER HOMENAGEM AOS CIDADÃOS DE JACIARA/MT, NO QUE SE REFERE À NOMEAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EM PROJETOS ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei estabelece critérios para conceder homenagem aos cidadãos de Jaciara/MT, no que se refere à nomeação e denominação de logradouros públicos em projetos oriundos do Poder Legislativo.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a legalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

ml

CMJ

RUB



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

A matéria tratada no presente Projeto de Lei pode iniciar-se no Poder Legislativo, pois o objetivo do mesmo se restringe aos projetos oriundos do próprio Poder Legislativo.

Como dito no parágrafo anterior, o presente Projeto de Lei não onera os cofres públicos, e não invade a esfera privativa de iniciativa de leis oriundas do Poder Executivo, já que não cria cargos, empregos ou funções no âmbito municipal, nem no regime jurídico de servidores, assim como não trata de matéria tributária, orçamentária e plano diretor, e não invade as prerrogativas da organização administrativa do Poder Executivo, pois estabelece critérios para concessão de honrarias e homenagens somente naqueles projetos de lei originados no próprio Poder Legislativo.

O projeto em si estabelece alguns critérios para que sejam dados nomes e denominações de logradouros públicos, restringindo a homenagem para aquelas personalidades que tenham se destacado nos campos da saúde, educação, cultura e esporte, seja o trabalho desenvolvido em vida pelo homenageado tanto na esfera pública quanto na privada.

Assim, o Projeto de Lei respeita e observa o princípio da moralidade, para que a denominação de logradouros públicos seja dada para pessoas que em vida fizeram trabalhos e ações voltadas para a comunidade, dentro das áreas estabelecidas, o que evita a designação sem nenhum critério e impedindo maiores polêmicas.

Portanto, não há óbices quanto à legalidade do Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

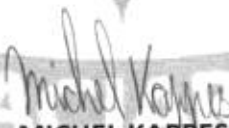
Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 01 de dezembro de 2023.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 46, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que “**Estabelece Critérios para Conceder Homenagem Aos Cidadãos De Jaciara/MT, no que se refere à Nomeação e Denominação de Logradouros Públicos em Projetos oriundos do Poder Legislativo**”.

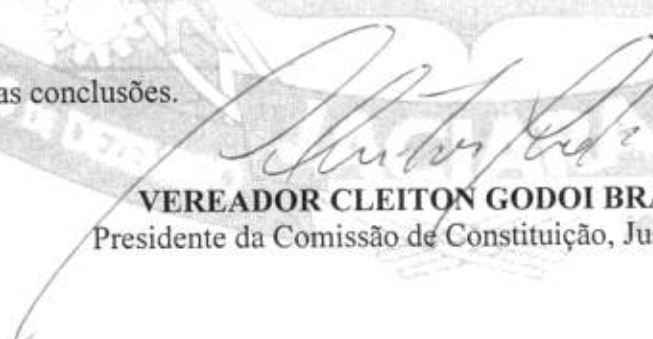
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A proposição em comento tem por escopo estabelecer critérios para que sejam dados nomes e denominações de logradouros públicos, restringindo a homenagem para aquelas personalidades que tenham se destacado nos campos da saúde, educação, cultura e esporte, no trabalho desenvolvido em vida pelo homenageado na esfera pública ou privada.

Sob o ponto de vista da iniciativa, a propositura versa sobre assunto de interesse local, portanto, albergada na competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desta forma, não há óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo constitucional, legal e regimental, concluindo pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** devendo, portanto, ser apreciado pelo plenário.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 46, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

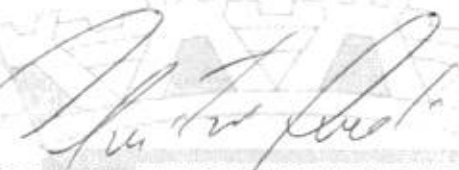
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

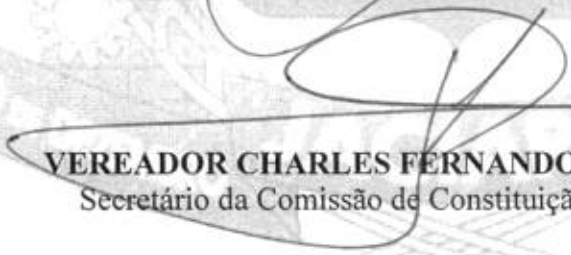

VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

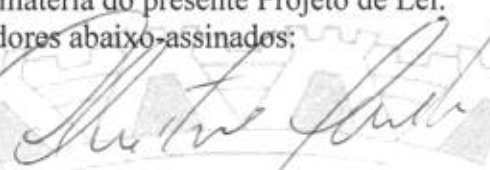
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 46, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

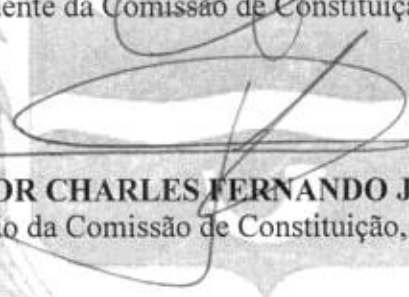
De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.
Estiveram presentes os vereadores abaixo-assinados:


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



LEI N° 2.215 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Estabelece critérios para conceder homenagem aos cidadãos de Jaciara/MT, no que se refere à nomeação e denominação de logradouros públicos em projetos oriundos do poder legislativo."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Ficam estabelecido os critérios dispostos nos artigos seguintes para nomeação e denominação de logradouros públicos em projetos oriundos do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os projetos que concedem honrarias de indivíduos que em vida prestaram serviços de relevância nas respectivas áreas de turismo, esportes, educação e saúde, deverão estar instruídos com dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

Art. 2º. Os critérios objetivos para a concessão das honrarias, destinam-se:

I - de mérito educacional: ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município;

II - de mérito desportivo: ao profissional, atleta amador ou clube esportivo, que tenha se destacado em competições locais, regionais ou nacionais ou a pessoas que tenha contribuído direta ou indiretamente na área esportiva;

III - de mérito cultural: ao cidadão ou entidade que tenha contribuído para o desenvolvimento cultural, enriquecendo o patrimônio histórico, cultural ou científico do Município e aos cidadãos que colaboraram com o desenvolvimento do turismo;

IV - de mérito da saúde: aos profissionais que exerceram ou exerce relevantes trabalhos no âmbito da saúde.

Art. 3º. Para os efeitos do artigo 2º, entende-se como requisito imprescindível:

I - Exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento;

II - Contribuição significativa de forma direta ou indireta para o desenvolvimento do município;

III - Realizações relevantes nas áreas de turismo, esporte, educação e saúde;

IV - Reconhecimento público de sua atuação pela população jaciarense.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de dezembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.